



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 7719/2025/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Sua Excelência o Senhor  
**CARLOS VERAS**  
Deputado Federal  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados  
CEP. 70165-900 - Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1.377/2025.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.030921/2025-81.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 175, referente ao Requerimento de Informação nº 1.377/2025, por meio do qual solicita informações acerca de descontos irregulares em benefícios previdenciários pagos pelo INSS, objeto de investigação da operação “Sem Desconto”, deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, encaminho o Despacho nº 937/2025/GABIN-MPS.

Anexo:

I - Despacho nº 937/2025/GABIN-MPS (SEI Nº 51856420).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**WOLNEY MACIEL QUEIROZ**

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Wolney Queiroz Maciel, Ministro(a) de Estado**, em 01/07/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51871081** e o código CRC **9132DAD7**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70059-900 - Brasília/DF  
- e-mail [adm.gabinete@previdencia.gov.br](mailto:adm.gabinete@previdencia.gov.br) - [gov.br/previdencia](http://gov.br/previdencia)

Processo nº 10128.030921/2025-81.

SEI nº 51871081



## DESPACHO N° 937/2025/GABIN-MPS

### Processo nº 10128.030921/2025-81

Trata-se do Requerimento de Informação nº 1377/2025, de autorizado Deputado Federal Sóstenes Cavalcante PL/RJ( 51066389),que requer"informações ao Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, acerca de descontos irregulares em benefícios previdenciários pagos pelo INSS, objeto de investigação da operação "Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União", considerando os seguintes questionamentos:

1. Quais entidades ou associações estão sendo investigadas por realizar descontos indevidos em benefícios previdenciários, conforme apurado na operação "Sem Desconto"?
2. Qual o número estimado de beneficiários afetados por esses descontos não autorizados?
3. Quais medidas o Ministério da Previdência Social e o INSS estão adotando para identificar e ressarcir os beneficiários prejudicados?
4. Existe um canal específico para que os beneficiários possam contestar ou solicitar o bloqueio de descontos indevidos? Em caso afirmativo, qual é o procedimento?
5. Quais ações estão sendo implementadas para prevenir a ocorrência de novos descontos não autorizados em benefícios previdenciários?

Sobre a matéria, cabe registrar que esteMinistério vem atuando de forma coordenada e diligente, em articulação com o Instituto Nacional do Seguro Social e com os órgãos competentes, com vistas a assegurar a apuração rigorosa dos fatos e a responsabilização dos envolvidos, sempre com foco na proteção dos direitos dos segurados e na transparência da gestão pública.

Desde a deflagração da Operação "Sem Desconto" pela Polícia Federal, esta Pasta tem tomado medidas para proteger os aposentados e pensionistas vítimas da fraude. O compromisso do governo federal é ressarcir todos os beneficiários que tiveram algum desconto associativo indevido.

### ANÁLISE

A princípio, informa-se que estão em apuração eventuais irregularidades praticadas pelas seguintes entidades, em razão da operação deflagrada pela Polícia Federal:

- Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos - AMBEC;
- Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - SINDNAPI/FS;

- Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - AAPB;
- Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional - AAPEN (anteriormente denominada Associação Brasileira dos Servidores Públicos - ABSP);
- Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG;
- Associação dos Aposentados Pensionistas dos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social - APPS UNIVERSO;
- União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos - UNASPUB;
- Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores familiares Rurais do Brasil - CONAFER;
- APDAP PREV (anteriormente denominada ACOLHER);
- Amar Brasil Clube de Benefícios - ABCB/Amar Brasil;
- Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas - CAAP; e
- Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e da Aquicultura - CBPA.

O Instituto Nacional do Seguro Social- INSS informa, que no âmbito daquela Autarquia, foram instaurados procedimento de apuração de eventuais irregularidades dos Acordos de Cooperação Técnica - ACTs, ainda em fase de instrução, em relação às entidades que o INSS mantém Acordo vigente, quais sejam:

- SINTAPI - CUT Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos
- SINDIAPI - UGT Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores
- UNIBAP - União Brasileira de Aposentados da Previdência
- AAPB - Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
- AMBEC - Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos;
- ABRAPPS - Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social (antes ANAPPS)
- SINAB - Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil
- SINTRAAPI - Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu
- RIAAM BRASIL - Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do

## Brasil

- CINAAP - Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas
- UNASPUB - União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos
- UNIVERSO - Associação dos Aposentados Pensionistas dos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social
- FITF/CNTT/CUT - Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários
- CAAP - Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas
- CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores familiares Rurais do Brasil
- AP BRASIL - Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social
- CONTRAF - Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil
- CBPA - Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura
- AMAR BRASIL - Amar Brasil Clube de Benefícios - ABCB
- COBAP - Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos
- CEBAP - Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas
- APDAP PREV - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ex - ACOLHER)
- ABENPREV - Associação de Benefícios e Previdência
- ANAPI - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS
- ASABASP BRASIL - Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados, Servidores e Pensionistas do Brasil
- AAPEN - Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (ex-ABSP - Associação Brasileira dos Servidores Públicos)
- UNSBRAS - União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
- AAB - Associação dos Aposentados do Brasil
- ABAPEN - Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação

- SINDNAPI - FS - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical
- MASTER PREV - Master Prev Clube de Benefícios
- ASBRAPI - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos
- ABRASPREV - Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral Previdência Social
- ABENPREB - Associação dos Beneficiários da Previdência Social do Brasil
- AASPA - Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados
- KEEPER - Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas
- CABPREV - Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS
- ANDDAP - Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas
- AASAP - Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista
- CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares

Esclareceu o INSS que o processo de apuração acerca do quantitativo de beneficiários que tiveram descontos indevidos ainda está em curso, razão pela qual não é possível informar o número exato. Porém, o último balanço, realizado pelo INSS em 13/06/2025, aponta que 2.005.957 (dois milhões, cinco mil e novecentos e cinquenta e sete) de beneficiários informaram que não houve autorização para os descontos.

Cabe esclarecer que os descontos em questão, atualmente, estão regulamentados pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024, que previu os critérios para formalização dos Acordos de Cooperação Técnica-ACTs, bem como, para formalização dos descontos associativos. Nesse sentido, trazemos ao conhecimento as disposições relevantes do referido ato:

Art. 3º Poderá ser descontado na renda mensal do benefício previdenciário a mensalidade associativa de entidade de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizada pelo titular.

Parágrafo único. Fica vedada a autorização de desconto associativo por procurador ou por representante legal do titular do benefício (curador, guardião, tutor nato ou judicial), salvo por decisão judicial específica que

autorize o desconto.

Art. 4º A averbação do desconto no benefício de que trata esta Instrução Normativa ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada por entidade accordante habilitada e que mantenha ACT com o INSS para operacionalizar o referido desconto; e

II - o desconto seja formalizado por meio de termo de adesão, firmado e assinado com assinatura eletrônica avançada e biometria, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

§ 1º Não poderá haver mais de uma rubrica de desconto de mensalidade associativa por benefício.

§ 2º Qualquer ajuste de pagamento de mensalidade não descontado na competência correspondente, seja por inconsistências ou falhas operacionais, será objeto de entendimento entre o filiado beneficiário e a entidade accordante por outros meios de pagamentos diversos ao desconto de mensalidade no benefício.

§ 3º O desconto de mensalidade associativa não poderá exceder 1% (um por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 4º Na hipótese em que o valor de desconto de mensalidade definida pela Entidade seja superior ao limite estabelecido no § 3º, deverá a entidade accordante dispor de outros meios de pagamentos para a complementação entre o limite definido e o valor da mensalidade.

§ 5º Os requisitos técnicos para operacionalização dos descontos serão definidos pela Dataprev.

§ 6º As regras de biometria trazidas no inciso II somente se aplicarão às novas adesões, efetuadas a partir da entrada em vigor das obrigações trazidas nesta Instrução Normativa.

#### Do processo de instrução e formalização do ACT

Art. 6º Para celebrar e manter ACT para desconto de mensalidade associativa com o INSS, a entidade accordante deverá comprovar cumulativamente:

I – possuir número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ há mais de 3 (três) anos, com natureza jurídica de entidade sem fins lucrativos, com atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

III – possuir representação territorial, com sede própria ou através de entidades afiliadas em, no mínimo, 3 (três) estados da Federação, em diferentes regiões, com atendimento presencial aos associados nas Unidades Federativas de sua estrutura;

IV – estar devidamente regularizada em relação ao:

a) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; e

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.

Parágrafo único. Na hipótese de confederação que representa entidades a ela vinculadas, as exigências de que tratam esta Instrução Normativa deverão ser atendidas pela entidade que celebrar o ACT, sem prejuízos das demais exigências previstas.

## DO DESCONTO DE MENSALIDADE

### Seção I

Das autorizações, do valor da mensalidade, das espécies permitidas e do bloqueio e desbloqueio

Art. 19. A Entidade e seus representantes serão solidariamente responsáveis na hipótese de informações falsamente prestadas ao INSS.

Parágrafo único. Cabe à entidade o ônus da prova de que a autorização foi obtida em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 20. A autorização de desconto de mensalidade associativa, efetivada por meio do termo de adesão com assinatura eletrônica avançada e reconhecimento biométrico, somente poderá ocorrer em favor da própria entidade accordante.

§ 1º Em se tratando de ACTs firmados com confederações, as autorizações de desconto de mensalidade associativa poderão ocorrer em favor de entidades que a elas estejam vinculadas.

§ 2º Para a efetivação de desconto de mensalidade nos benefícios previdenciários, a entidade que firmar ACT com o INSS deverá encaminhar à Dataprev os termos de adesão ao desconto de mensalidade associativa até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, para processamento no referido mês.

Art. 21. O desconto em benefício constitui uma faculdade do beneficiário, devendo a Entidade disponibilizar outros meios para o pagamento da mensalidade associativa, previstos em estatuto.

Art. 22. O desconto de mensalidade associativa poderá incidir somente nos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões por morte, quaisquer que sejam suas espécies.

### Da exclusão do desconto

Art. 26. O desconto de mensalidade associativa será excluído, imediatamente, por solicitação do beneficiário ou por determinação judicial.

Art. 27. Quando comprovada a inobservância de algum dispositivo desta Instrução Normativa ou ato normativo complementar procedural, a operação de averbação de desconto será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação por comando da entidade accordante, cabendo ainda exclusivamente à entidade ressarcir ao beneficiário, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades pelos órgãos competentes.

A Instrução Normativa trazida à baila reflete o compromisso desta pasta em trazer transparência aos descontos associativos, visando a proteção dos direitos dos beneficiários.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS informou que ao tomar conhecimento da operação deflagrada foi emitido o DESPACHO DECISÓRIO PRES/INSS Nº 65, DE 28 DE ABRIL DE 2025, o qual determinou a suspensão dos Acordos de Cooperação Técnica formalizados pela Autarquia, que envolvam descontos de mensalidades associativas em folha de pagamento de benefícios previdenciários, bem como, a suspensão dos descontos de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários.

O Instituto Nacional do Seguro Social está apurando todos os ACTs vigentes, com vistas a avaliar outras medidas que necessitem ser adotadas para evitar má utilização das ferramentas previstas para descontos associativos, bem como propor, se necessário, medidas corretivas ou a rescisão definitiva dos instrumentos.

Em 8 de maio, o INSS enviou notificação direta, pelo MEU INSS, aos 27 milhões de segurados que não tiveram qualquer desconto em seus benefícios. A medida visou tranquilizar segurados e familiares e evitar golpes contra os beneficiários.

Em 13 de maio, o INSS notificou 9 milhões de beneficiários que tiveram algum desconto identificado pelo governo federal. O Meu INSS e a Central de Atendimento 135 passaram a informar qual associação realizou o desconto, o valor cobrado e o período. Com esses dados em mãos, o segurado pode confirmar ou contestar o vínculo.

Também foi estruturada uma ferramenta tecnológica que viabilizou a manifestação dos beneficiários do INSS acerca da existência de descontos indevidos, possibilitando, assim, não só a reclamação, mas a intermediação do INSS para fins da restituição dos valores pelas entidades associativas.

A referida ferramenta de Consulta aos Descontos Associativos foi disponibilizada a partir de 14 de maio de 2025 e oficializado através da Instrução Normativa PRES/INSS nº 186, de 12 de maio de 2025, que especificou os procedimentos administrativos pelos quais os beneficiários do INSS, prejudicados com descontos indevidos, efetuariam os pedidos de ressarcimento.

Conforme esclarecido pelo INSS, nesta mesma ferramenta, após identificação do beneficiário com indicação de irregularidade do desconto, será oportunizado à entidade associativa efetuar a devolução dos valores descontados indevidamente, razão pela qual foram cadastradas de ofício, pelo INSS, todas as entidades associativas, viabilizando, assim, não só tomar conhecimento da manifestação do beneficiário, mas apresentar documentação sobre a autorização ou, nos casos de descontos indevidos, promover o ressarcimento.

Em síntese, o objetivo é permitir a identificação célere dos casos de descontos regulares, promovendo solução imediata quando houver anuência e, paralelamente, tratar os casos de descontos não autorizados de forma adequada. Essa sistemática também permite a mensuração dos valores indevidamente retidos, viabilizando medidas jurídicas voltadas ao ressarcimento pelo Poder Público e eventual ação de regresso contra os responsáveis.

Para atender os segurados que não têm afinidade com os meios digitais, o Ministério da Previdência Social - MPS e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS firmaram uma parceria com os Correios para que seja possível consultar se houve desconto associativo no benefício presencialmente nas agências. Ao todo, 4.730 agências próprias dos Correios, em todas as unidades da Federação, estarão habilitadas para o atendimento aos serviços de consulta do INSS.

As medidas adotadas visam prevenir a ocorrência de novos descontos indevidos e assegurar aos beneficiários lesados um processo de ressarcimento eficaz e acessível.

Além disso, o INSS destacou que há um trabalho com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev visando a implementação de ferramenta sistêmica que exija a confirmação, via MEU INSS, do termo de adesão. Importante ressaltar que o INSS somente retomará a celebrar novos ACTs, ou mesmo, se for o caso, restabelecerá a execução dos atuais, após conclusão das apurações, especialmente no que diz respeito ao ressarcimento aos beneficiários lesados.

São essas as informações a serem prestadas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

**PRISCILA NASCIMENTO SENA ARAUJO**

Assessora



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Nascimento Sena Araújo, Assessor(a)**, em 02/07/2025, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51856420** e o código CRC **5D76BBC**.

---

**Referência:** Processo nº 10128.030921/2025-81.

SEI nº 51856420